

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
IRITUIA



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Procedimento administrativo nº 091/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRTUIA/PA.

Tv. Júlio Ribeiro Tavares, nº 21, Centro  
CEP: 68655-000 - Irituia-PA



**EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. BUSCA POR SOLUÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ADEQUAÇÃO À NECESSIDADE PÚBLICA. EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE COMO VETORES DA GESTÃO PÚBLICA.**

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) configura etapa indispensável para fundamentar contratações públicas, tendo como objetivo identificar soluções que atendam de forma eficaz às necessidades da Administração. Deve observar critérios técnicos, econômicos e sustentáveis, em conformidade com o interesse público, os princípios da eficiência e economicidade e os normativos aplicáveis, assegurando que a solução adotada seja viável, estratégica e aderente aos fins institucionais.

**01-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE** *(Art.18, §1º, I da Lei 14.133/21)*

1.1. A presente contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, justifica-se pela imperiosa necessidade de viabilizar a eventual prestação de serviços funerários, com vistas a atender, de forma célere e eficaz, às demandas emergenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Irituia/PA. Almeja-se, por meio deste instrumento, garantir o amparo digno e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade social, sobretudo em momentos de perda, assegurando-lhes o mínimo de conforto e respeito, em consonância com os preceitos constitucionais que regem a dignidade da pessoa humana e o pleno exercício da cidadania. A medida visa, ainda, resguardar a continuidade e a efetividade dos serviços públicos assistenciais, conferindo racionalidade, eficiência e economicidade à gestão pública.

1.1.2. A contratação dos referidos serviços revela-se essencial para o fortalecimento da política pública de assistência social, promovendo a proteção social de forma integral e imediata. Visa-se, assim, proporcionar condições adequadas para a execução das ações assistenciais, com especial atenção às situações de risco e vulnerabilidade, mediante a oferta de serviços funerários que respeitem os ritos, a dignidade e os direitos dos munícipes, independentemente de sua condição socioeconômica.

1.1.3. Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite que as contratações se realizem



conforme a real necessidade da administração, garantindo flexibilidade, planejamento estratégico, e maior controle sobre a aplicação dos recursos públicos. Tal instrumento se coaduna com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como com os ditames da Lei nº 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – que orienta a atuação da Administração Pública na busca pela máxima efetividade do interesse público.

## **02-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** *(Art. 18, §1º, III da lei 14.133/21)*

2.1. A contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, para eventual prestação de serviços funerários, deverá observar rigorosamente os critérios de qualidade, dignidade e adequação técnica, a fim de atender com presteza, respeito e eficácia às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Irituia/PA. Os prestadores de serviço deverão demonstrar plena capacidade técnica, idoneidade e estrutura operacional compatível com a natureza sensível e urgente dos serviços a serem executados.

2.1.1. Os serviços prestados deverão observar padrões de qualidade e decoro compatíveis com a função social que lhes é atribuída, devendo incluir, obrigatoriamente, itens como: urna funerária, ornamentação, higienização e preparação do corpo, transporte adequado, bem como outros elementos previstos no termo de referência. A contratada deverá garantir o pronto atendimento às demandas, inclusive em finais de semana e feriados, com disponibilidade ininterrupta.

2.1.2. O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente cumprido conforme estipulado em contrato, considerando a natureza emergencial da prestação. A inobservância dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais, preservando-se sempre o interesse público e o respeito aos beneficiários.

2.1.3. A especificação minuciosa dos serviços funerários estará devidamente descrita no termo de referência, contendo todas as exigências técnicas e operacionais, de modo a assegurar a padronização, a transparência e o zelo na execução contratual.



2.1.4. A fiscalização da qualidade dos serviços será realizada pela Administração Pública mediante acompanhamento técnico e administrativo, assegurando que todos os procedimentos estejam em consonância com os critérios estabelecidos e os princípios da dignidade humana, ética e respeito aos cidadãos assistidos.

## 2.2. Requisitos quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade

2.2.1. A prestação dos serviços funerários deverá, sempre que possível, incorporar práticas ambientalmente sustentáveis, tais como a utilização de materiais biodegradáveis, o manejo responsável de resíduos e o respeito às normas ambientais aplicáveis, em consonância com as diretrizes de responsabilidade socioambiental.

2.2.2. O planejamento da contratação deverá observar a racionalização dos recursos públicos, evitando excessos e promovendo o uso eficiente e responsável dos meios utilizados na execução dos serviços, com especial atenção ao impacto ambiental das práticas adotadas.

2.2.3. A Administração Pública poderá privilegiar, nos limites legais, a contratação de prestadores locais, com vistas ao fortalecimento da economia regional, geração de emprego e renda, e valorização do comércio e dos serviços existentes no município de Irituia/PA, promovendo o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.

## **03-ESTIMATIVA DE QUANTIDADES** *(Art.18,§1º,IV da lei 14.133/21)*

3.1. A estimativa de quantitativos para a eventual prestação de serviços funerários no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Irituia/PA foi elaborada com base em critérios técnicos, objetivos e criteriosamente fundamentados. O processo de dimensionamento considerou registros de atendimentos anteriores, demandas sociais recorrentes e projeções elaboradas a partir de levantamentos realizados junto às unidades gestoras responsáveis pela execução da política de assistência social no município.

3.1.1. Mediante consultas formais e diagnósticos internos realizados em colaboração com os



setores competentes, identificaram-se as demandas prioritárias que justificam a necessidade de contratação, com o intuito de assegurar que os recursos públicos sejam empregados com eficiência, equidade e transparência, em consonância com os princípios da administração pública.

3.1.2. O planejamento da contratação foi cuidadosamente estruturado para contemplar, de forma preventiva e responsiva, a prestação de serviços funerários às famílias em situação de vulnerabilidade social. Tal planejamento considera não apenas as necessidades atuais da população assistida, mas também a possibilidade de ampliação da cobertura em virtude de oscilações demográficas, crises humanitárias ou outras situações excepcionais que demandem ação imediata do poder público.

3.1.3. Os documentos que fundamentam a presente estimativa encontram-se devidamente anexados a este Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando total rastreabilidade das informações utilizadas, bem como a devida transparência do processo administrativo. Tal documentação garante que a contratação a ser realizada esteja em estrita conformidade com as melhores práticas de planejamento, atendendo às disposições legais vigentes e, sobretudo, ao interesse público e à dignidade da pessoa humana

### 3.2. Quantitativos Estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	URNA FUNERÁRIA INFANTIL 50 A 70: <i>Especificação: Urna Funerária Infantil, tipo simples, modelo sextavada, sem visor, em madeira de lei, envernizada, com 04 alças de zinco, forrada em TNT, tamanho da urna de 50cm a 70cm.</i>	Unidade	20



2	URNA FUNERÁRIA INFANTIL 90cm A 1,00m: <i>Especificação: Urna Funrária Infantil, tipo simples, modelo sextavada, sem visor, em madeira de lei, envernizada, com 04 alças de zinco, forrada em TNT, tamanho da urna de 90cm a 1.00 metro.</i>	Unidade	20
3	URNA FUNERÁRIA 1,10m A 1,30m - INFANTIL: <i>Especificação: tipo simples, modelo sextavada, sem visor, em madeira de lei, envernizada, com 04 alças de zinco, forrada em TNT, tamanho da urna de 1,10m a 1,30m - infantil.</i>	Unidade	10
4	URNA FUNERÁRIA ADULTO 1,40 A 1,90: <i>Especificação: Urna Funrária Adulto, tipo simples, modelo sextavada, sem visor, em madeira de lei, envernizada, com 04 alças de zinco, forrada em TNT, tamanho da urna de 1,40 metros a 1,90 metros.</i>	Unidade	90
5	URNA FUNERÁRIA ADULTO - ESPECIAL. <i>Especificação: Urna Funrária Adulto Especial, tipo simples, modelo sextava, sem visor, em madeira de lei, envernizada, com 08 alças de zinco, forrada em TNT, tamanho XG.</i>	Unidade	10
6	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADÁVERES: <i>Especificação: Serviço de preparação, higienização e conservação de cadáveres, com aplicação de formol para até 48 horas, com edredom, flores e velas.</i>	Serviço	90
7	ARMAÇÃO: <i>Suporte para velar o Corpo</i>	Unidade	120
8	TRANSLADO DE CORPO: <i>Especificação: Obs: o Translado somente caso excepcional.</i>	Km	25.000



9	ABERTURA DE COVA: <i>Especificação: serviços de abertura de cova.</i>	Serviço	90
10	SERVIÇO DE TRASLADO DE CADÁVERES - CARRO FÚNEBRE - <i>Especificação: Serviço de traslado de cadáveres (carro Fúnebre), no trajeto da residência até o local do sepultamento, no município de Irituia/Pa - Zona Urbana.</i>	Serviço	90

#### **04 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei 14.133/21)**

4.1. Com vistas à instrução do presente Estudo Técnico Preliminar e à fundamentação da contratação por meio de registro de preços para eventual prestação de serviços funerários, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Irituia/PA procedeu à realização de levantamento de mercado abrangente, técnico e minuciosamente documentado. O referido levantamento teve por escopo identificar as práticas mais vantajosas, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, a fim de assegurar à Administração Pública soluções que aliam dignidade, eficiência, celeridade e economicidade na prestação de um serviço essencial à população em situação de vulnerabilidade social.

4.1.1. A análise de mercado levou em consideração as melhores práticas adotadas por entes públicos congêneres, bem como experiências extraídas de organizações privadas especializadas na prestação de serviços funerários, tanto em âmbito regional quanto nacional, de modo a garantir que a contratação atenda às exigências legais e operacionais com o mais elevado padrão de qualidade e respeito.

4.1.2. Dentre os objetivos centrais desse levantamento, destacou-se a identificação de modelos operacionais inovadores e de soluções logísticas capazes de assegurar atendimento humanizado, ágil e contínuo, contemplando todas as etapas do serviço funerário, desde o recolhimento e higienização do corpo até a organização do sepultamento, tudo em estrita consonância com os preceitos da dignidade da pessoa humana e da função social da assistência pública.



4.1.3. Foram analisadas contratações similares efetuadas por municípios com características socioeconômicas e orçamentárias semelhantes às de Irituia, a fim de obter parâmetros comparativos confiáveis e realistas. Também se observou a adoção de boas práticas administrativas e experiências bem-sucedidas de órgãos públicos que lidam com a mesma natureza de serviço.

4.1.4. O estudo de mercado evidenciou que, de forma reiterada e fundamentada, diversos entes federativos vêm adotando o pregão eletrônico com sistema de registro de preços como o procedimento mais eficiente e vantajoso para a contratação de serviços funerários, dada sua capacidade de proporcionar ampla concorrência, celeridade processual e maior vantagem econômica para a Administração.

4.1.5. Tal preferência é alicerçada em justificativas de ordem técnica e econômica, uma vez que o pregão eletrônico, aliado ao registro de preços, permite ampla participação de fornecedores, reduzindo os custos por meio da competitividade e promovendo a isonomia entre os licitantes.

4.1.6. No aspecto técnico, o modelo eletrônico viabiliza a utilização de plataformas digitais que ampliam a participação de fornecedores de diversas regiões, estimulando a concorrência e assegurando maior transparência em todas as etapas do certame. A adoção de critérios objetivos de habilitação e julgamento assegura que os prestadores contratados detenham a devida qualificação técnica e capacidade operacional para prestar o serviço de forma exemplar.

4.1.7. Sob a ótica econômica, o uso do Sistema de Registro de Preços permite à Administração realizar contratações de forma escalonada, conforme a real demanda da Secretaria, evitando aquisições desnecessárias, desperdício de recursos e, assim, promovendo a otimização da despesa pública.

4.1.8. Diante de todo o exposto, restou evidenciado que a adoção do pregão eletrônico com registro de preços configura-se como a solução mais eficiente, transparente e vantajosa à Administração Pública, não apenas sob o prisma financeiro, mas também sob a perspectiva social, administrativa e jurídica, reafirmando o compromisso da gestão municipal com a legalidade, a moralidade, a



economicidade e, acima de tudo, com a dignidade dos cidadãos que dela necessitam.

#### **05 - ESTIMATIVA DE VALOR** (Art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/21)

5.1. A estimativa de valor referente à eventual contratação de serviços funerários, por meio do Sistema de Registro de Preços, foi elaborada com base em parâmetros técnicos rigorosos e metodologicamente fundamentados, assegurando, assim, a adequação orçamentária e a fidedignidade das projeções financeiras para a execução do objeto em questão.

5.1.1. Para garantir precisão e coerência na definição dos valores referenciais, foram considerados preços praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos da federação, especialmente aqueles com perfis demográficos e orçamentários análogos ao Município de Irituia/PA. Também foram avaliadas as informações constantes em bases oficiais, bem como os registros de contratações anteriores promovidas por esta municipalidade, acrescidos de atualização monetária e correções aplicáveis ao contexto atual.

5.1.2. A composição do valor estimado contemplou a análise minuciosa da demanda reprimida e projetada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, levando em conta a quantidade de serviços funerários historicamente prestados, suas especificidades e as exigências técnicas mínimas para garantir um atendimento digno, respeitoso e adequado à população em vulnerabilidade social.

5.1.3. O valor estimado para a futura contratação será definido com base nos preços unitários obtidos por meio do levantamento de mercado e devidamente registrados nos anexos deste Estudo Técnico Preliminar, conforme exige a legislação em vigor. Referidos preços seguem fielmente as práticas do setor e refletem a média dos valores praticados, resguardando o interesse público e a boa gestão fiscal.

O montante global estimado é de aproximadamente **R\$ 350.166,80 (trezentos e cinquenta mil e cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**, o qual servirá como baliza para a fase licitatória e posterior formalização da Ata de Registro de Preços.

#### **06 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (Art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/21)



6.1. A presente solução delinea, de forma abrangente e fundamentada, a estratégia adotada para viabilizar a eventual contratação de serviços funerários por meio do Sistema de Registro de Preços, com vistas a atender, de modo contínuo, célere e digno, às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Irituia/PA.

6.1.1. A proposta ora apresentada contempla a contratação de serviços funerários que englobam, dentre outras etapas, o recolhimento do corpo, higienização, preparação, fornecimento de urna funerária, ornamentação, traslado, disponibilização de equipe de apoio e execução de todos os atos necessários para o sepultamento, conforme a escolha da família, respeitadas as normas sanitárias e os ritos culturais pertinentes. Tais serviços destinam-se, prioritariamente, ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas nos programas socioassistenciais municipais.

6.1.2. A solução ora delineada compreende ainda a estimativa da demanda baseada em dados históricos e projeções sociais, estabelecendo quantitativos aproximados a serem contratados, observadas as flutuações sazonais e emergenciais que, porventura, possam ocorrer. Os prazos de atendimento deverão ser compatíveis com a urgência e a natureza do serviço, considerando, sobretudo, o caráter essencial e inadiável da prestação funerária.

6.1.3. A execução da contratação será viabilizada mediante pregão eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, modalidade que melhor se ajusta à natureza do objeto, por permitir contratações futuras conforme demanda real, assegurando economicidade, flexibilidade administrativa e previsibilidade orçamentária. Tal escolha também favorece a ampla participação de fornecedores, promovendo maior competitividade, isonomia e transparência no processo licitatório.

## **07 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS (Art. 18, §1º, II da Lei 14.133/21)**

7.1. A presente contratação referente ao registro de preços para eventual prestação de serviços funerários, com vistas a suprir as demandas emergenciais e contínuas da Secretaria Municipal de



Assistência Social do Município de Irituia/PA, encontra-se devidamente contemplada no Plano de Contratações Anuais (PCA) e no orçamento programado para o exercício financeiro de 2025, em estrita consonância com os instrumentos de planejamento e gestão orçamentária do Poder Executivo Municipal.

7.1.1. A inserção desta contratação no escopo do planejamento estratégico municipal alinha-se com os princípios da racionalização administrativa e da promoção da dignidade humana, na medida em que visa garantir, com responsabilidade fiscal e sensibilidade social, o amparo necessário às famílias em situação de vulnerabilidade, nos momentos de luto e necessidade extrema. Trata-se, portanto, de medida planejada, justificada e coerente com os compromissos institucionais da Administração Pública local, refletindo o zelo com os recursos públicos e o respeito com a população assistida.

**08 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/21)

8.1. Considerando a natureza essencial, contínua e indivisível do objeto, a presente eventual contratação de prestação de serviços funerários será realizada sem parcelamento, por se tratar de um conjunto de atividades interdependentes que, para sua execução eficaz e eficiente, demandam uniformidade na prestação, coordenação logística e padronização da qualidade dos serviços ofertados.

8.1.1. A prestação dos serviços funerários, por envolver etapas integradas e simultâneas — tais como a remoção, higienização, preparação, fornecimento de urnas, ornamentação, traslado e sepultamento — exige que a contratação seja efetuada de forma global, a fim de garantir a fluidez da execução, a economicidade advinda da contratação consolidada, bem como a manutenção do padrão de dignidade e respeito exigido neste tipo de prestação, especialmente voltada à população em situação de vulnerabilidade social.

8.1.2. Assim, a unificação da contratação revela-se como a estratégia mais apropriada, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, evitando fragmentações que poderiam comprometer a qualidade do atendimento, gerar entraves operacionais ou onerar o erário público.



**09 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** (*Art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/21*)

9.1. A presente contratação, por meio de registro de preços para eventual prestação de serviços funerários, tem como escopo assegurar a assistência digna e célere às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Irituia/PA, em momentos de perda e comoção, promovendo a garantia de direitos sociais fundamentais e a observância dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da função social da Administração Pública.

9.1.1. Com a implementação do referido instrumento contratual, espera-se alcançar resultados concretos no campo da política pública de assistência social, notadamente a oferta de serviços funerários humanizados, com qualidade, eficiência e respeito aos ritos culturais e religiosos. A medida proporcionará, ainda, maior previsibilidade orçamentária, racionalização dos procedimentos administrativos e agilidade nas respostas às demandas emergenciais, fortalecendo a atuação do Poder Público Municipal em sua função protetiva e amparadora.

**10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO** (*Art. 18, §1º, X da Lei 14.133/21*)

10.1. Previamente à celebração do instrumento contratual oriundo do registro de preços para eventual prestação de serviços funerários, deverão ser adotadas, pela Administração Pública Municipal, todas as providências legais e administrativas indispensáveis à perfeita formalização do ajuste, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10.1.1. Dentre tais providências, inclui-se a rigorosa verificação da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e econômico-financeira da empresa adjudicatária, bem como a análise minuciosa da compatibilidade técnica da proposta apresentada com os requisitos previamente estabelecidos no Termo de Referência, a fim de assegurar que os serviços contratados atendam com excelência aos parâmetros de qualidade e dignidade exigidos pela Administração.

10.1.2. A Administração deverá, ainda, garantir que todos os atos preparatórios estejam devidamente



documentados e fundamentados, promovendo a segurança jurídica do certame, a transparência do procedimento e a plena observância às normas vigentes, em especial às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos pertinentes.

### **11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** *(Art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/21)*

11.1. Após criteriosa análise das demandas e peculiaridades da presente contratação, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao objeto ora proposto, qual seja, o registro de preços para eventual contratação de serviços funerários, cuja finalidade é atender, de maneira digna e célere, às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Irituia/PA.

11.1.1. Ressalte-se que os serviços funerários compreendidos no escopo da presente contratação abarcam, de forma autônoma e suficiente, todas as etapas operacionais necessárias ao atendimento das situações previstas, dispensando, portanto, quaisquer vínculos obrigacionais simultâneos com outras contratações ou aquisições complementares, assegurando a eficiência, a economicidade e a unicidade do procedimento.

### **12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS** *(Art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/21)*

12.1. A execução dos serviços funerários, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, poderá, eventualmente, implicar impactos ambientais pontuais, sobretudo no que tange à destinação de resíduos oriundos dos procedimentos funerários, ao transporte dos corpos e à utilização de materiais correlatos.

12.1.1. Visando mitigar quaisquer externalidades negativas ao meio ambiente, a Administração Pública estabelecerá, como requisito imprescindível para a habilitação dos futuros contratados, o comprometimento com práticas de responsabilidade socioambiental, tais como: a correta destinação dos resíduos sólidos gerados, a utilização de insumos biodegradáveis ou recicláveis, bem como o cumprimento de normas sanitárias e ambientais vigentes.



12.1.2. Ademais, será incentivada a adoção de práticas que reduzam a emissão de poluentes atmosféricos oriundos da frota utilizada nos serviços, bem como o respeito às legislações ambientais aplicáveis aos cemitérios e serviços de sepultamento, tudo em consonância com os princípios da sustentabilidade, da precaução e da prevenção, que regem a Administração Pública moderna.

### **13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO** (Art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/21)

13.1. Conclui-se que a implementação do procedimento de registro de preços para eventual contratação de prestação de serviços funerários, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Irituia/PA, revela-se plenamente viável, oportuna e necessária.

13.2. A iniciativa justifica-se diante da imprescindibilidade de assegurar à população em situação de vulnerabilidade social o acesso digno e humanizado aos serviços funerários, garantindo a continuidade das ações de proteção social básica e especial, promovendo o respeito à cidadania e à dignidade humana, pilares da Administração Pública contemporânea.

13.3. Ressalte-se, por fim, que a adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá à Administração Municipal a racionalização dos recursos públicos, a adequação do planejamento orçamentário e a prestação de um serviço essencial com elevado padrão de qualidade, eficiência e sensibilidade social, em consonância com os princípios insculpidos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

## **14. ANEXOS**

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
IRITUIA



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Irituia/PA, 27 de Março de 2025

**LIGIA DO SOCORRO REIS DA SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto: 008/2025



Tv. Júlio Ribeiro Tavares, n° 21, Centro  
CEP: 68655-000 - Irituia-PA